

DIREITOS DAS MINORIAS E GRUPOS VULNERÁVEIS E ATUAÇÃO DO ESTADO NA SUA EFETIVAÇÃO

DIEGO KEDSON DOS SANTOS¹
ERIJANE MENDES MOURA²

INTRODUÇÃO

A realidade contemporânea aponta que, apesar dos esforços empreendidos pela ampliação de políticas afirmativas, há um crescente processo de exclusão social e violação dos direitos humanos – praticadas, muitas vezes, pelos próprios agentes do Estado. Os principais sujeitos envolvidos nesse processo são os jovens, negros, pobres e homossexuais, todos vítimas de um brutal "apartheid" social.

De acordo com BASTOS (2011, p. 50), o termo minoria diz respeito a determinado grupo humano ou social que esteja em inferioridade numérica ou em situação de subordinação socioeconômica, política ou cultural em relação a outro grupo, que é majoritário ou dominante em uma dada sociedade. Grupos vulneráveis são aqueles que sofrem tanto materialmente como social e psicologicamente os efeitos da exclusão, seja por motivos religiosos, de saúde, opção sexual, etnia, cor de pele, por incapacidade física ou mental, etc.

Minorias e grupos vulneráveis não são expressões sinônimas, mas pela circunstância de seus integrantes encontrarem-se nas mesmas situações fáticas de discriminação, intolerância e fragilidade, por parte de uma parcela da sociedade, torna-se irrelevante a diferenciação conceitual e relevante sim, a tutela jurisdicional que se pode oferecer a esses excluídos.

A intimidade entre esses conceitos demonstra uma interdependência, pois a forma como se aborda a questão das minorias e dos grupos vulneráveis pode provocar sérios aranhões à democracia de um país. A superação de impasses das diferenças permite, em nível interno, o resgate de uma cidadania escondida dentro do armário [...]. A intolerância gera violência que por sua vez gera intolerância, fechando um círculo vicioso. (SÉGUIN, 2002, p. 3).

¹ Acadêmico do 4º semestre do curso de Direito. E-mail: diegokedsonbc@gmail.com

² Acadêmica do 4º semestre do curso de Direito. E-mail: erijanemendescdd@gmail.com

Considerando esta realidade, o presente trabalho discorre sobre as dificuldades na efetivação dos direitos das minorias e grupos vulneráveis no Brasil, analisando a atuação da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados como um órgão que existe com finalidade de garantir a dignidade da pessoa humana.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Através da principal fonte de investigação, a pesquisa bibliográfica, juntamente com as redes sociais *twitter* e facebook, buscou-se analisar uma comissão permanente da Câmara de Deputados que no decorrer do ano de 2013 causou algumas polêmicas na sua gestão. Dadas informações obtidas sob diferentes óticas e aspectos no que se refere ao órgão em questão, levou-se em consideração o anseio social percebido nas manifestações públicas realizadas nas mencionadas redes sociais.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) é um órgão cujas atribuições constitucionais e regimentais são: receber, avaliar e investigar denúncias de violações de direitos humanos; discutir e votar propostas legislativas relativas à sua área temática; fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais do setor; colaborar com entidades não-governamentais; realizar pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo; além de cuidar dos assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas, a preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País.

O principal objetivo desta comissão é contribuir para a afirmação dos direitos humanos. Parte do princípio de que toda a pessoa humana possui direitos básicos e inalienáveis que devem ser protegidos pelos Estados e por toda a comunidade internacional. Tais direitos estão inscritos em textos e diplomas importantes de direitos humanos, que foram construídos através dos tempos, como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Em contrapartida, no dia 7 de março de 2013 o Deputado Pastor Marcos Feliciano foi eleito presidente da CDHM, fato que causou polêmica e manifestações contra sua posse devido ao histórico racista e homofóbico do pastor, que em 2011 (dia 30 de março) publicou declarações preconceituosas em seu *twitter* sobre africanos e homossexuais.

Segundo o deputado, “sobre o continente africano repousa a maldição do paganismo, ocultismo, misérias, doenças oriundas de lá: ebola, Aids, fome... etc”. Marco Feliciano acredita, ainda, que “os africanos descendem de um ancestral amaldiçoado por Noé”, e afirmou: “a podridão dos sentimentos dos homoafetivos leva ao ódio, ao crime e à rejeição”.

A ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Maria do Rosário Nunes, disse: “As declarações que motivam a intolerância devem ser pensadas com muita responsabilidade pública por todas as autoridades e todo o país, porque o Brasil conquistou a convivência entre diferentes como grandes aspectos da democracia”. Afirmou que a Câmara ou o Ministério Público encontrará uma solução em relação à permanência do deputado Marco Feliciano na presidência da Comissão de Direitos Humanos. “Porque incitar a violência e o ódio é atitude ilegal, inconstitucional e as autoridades também estão sujeitas às autoridades da lei”. (Fonte: Correio Braziliense, 08/04/2013).

O Brasil é um Estado Laico, por isso deve garantir e proteger a liberdade religiosa e filosófica de cada cidadão, evitando que alguma religião exerça controle ou interfira em questões políticas. Dessa forma, é inadmissível que a comissão seja presidida por alguém que possivelmente lutará contra qualquer avanço no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos humanos no Brasil, pois é provável que suas convicções de cunho religioso afetarão na decisão de assuntos que abordam assuntos referentes aos direitos humanos..

Em sessão no STF o Ministro Marco Aurélio Mello reiterou que “os dogmas de fé não podem determinar o conteúdo dos atos estatais”, em uma referência à campanha de religiosos pela manutenção da criminalização do aborto de fetos anencéfalos. Afirmou ainda que as concepções morais religiosas não podem guiar as decisões de Estado.

CONCLUSÃO

Nem sempre as leis são produtos dos anseios sociais, ou porque traduzem valores de uma minoria que representa interesses econômicos diversos da necessidade social, ou porque “não pega”, na linguagem popular. Isso demonstra, claramente, que o direito vivido pode não coincidir com o direito posto.

Nesse sentido, o jurista italiano Norberto Bobbio já afirmava que o desafio dos direitos humanos, no contexto da “Era dos Direitos”, não estava mais no âmbito de seus conceitos e amplas classificações, mas, sim, na maneira de como torná-los efetivos e reais para a vida das pessoas.

Na filosofia milenar de Confúcio, há uma parábola a se considerar:

O aluno perguntou ao seu professor: Do que necessita o Estado quando quiser levar paz e justiça aos homens? O professor lhe respondeu: necessita de um bom exército, de alimentos suficientes e da confiança do povo. A resposta não satisfez o aluno, que, desejando aprender, voltou a perguntar: a qual dos três elementos deve renunciar quando não puder dispor de todos? A resposta foi: do exército. Porém o aluno quis saber mais: Bom, e a qual mais pode o Estado ainda renunciar, se somente puder contar com um dos elementos restantes? O que é absolutamente necessário para que o Estado exista e um governo possa governar? O professor lhe respondeu: a confiança. Sem confiança, não existe nem Estado, nem governo.

Essa confiança que dispomos está na Constituição e nas instituições estatais, que devem zelar para que o governo busque sempre a proteção e efetivação dos direitos humanos. É fundamental que um agente estatal aja realmente em prol do interesse de todos, que não se deixe levar por questões filosóficas ou religiosas. Dessa forma, teremos um Estado secular não só na teoria, mas também na prática.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Marcelo dos Santos. Da inclusão das minorias e dos grupos vulneráveis: uma vertente eficaz e necessária para a continuidade da ordem jurídica constitucional. *Revista Brasileira de Direito Constitucional* – RBDC n. 18 – jul./dez. 2011

BRASIL, *Constituição Federal*. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 1988.

_____, *Declaração Universal dos Direitos Humanos: ideal de justiça, caminhos da paz*. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2008.

Curso de Direitos Humanos e Geração da Paz. *Fascículos 1 a 12*. Fortaleza: Universidade Aberta do Nordeste/Fundação Demócrito Rocha, 2013.

FLEINER, Thomas. *O que são direitos humanos?* São Paulo: Editora Max Limonad, 2003.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. Ação afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade: o direito como instrumento de transformação social. *A experiência dos EUA*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

LUFT, Lya Fett. Ignorância e Preconceito. *Revista Veja*. São Paulo: Abril, n. 34, p.22, ed. 2023, 29 de agosto de 2007.

MAIA, Amanda. Maria do Rosário diz que declarações de Feliciano incitam o ódio. *Correio Braziliense*. Brasília: 08 de abril de 2013. Disponível em:
<http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2013/04/08/interna_politica,359166/maria-do-rosario-diz-que-declaracoes-de-feliciano-incitam-o-odio.shtml>. Acesso em 25 jul. 2013.

NOVA ESCOLA. *A escola que é de todas as crianças*. São Paulo: Abril Coleções. v. 20, n.182, maio 2005.

SAMPAIO, José Adércio Leite. A Constituição e o Pluralismo na Encruzilhada (I) – A Justiça Constitucional como Guardiã das Minorias Políticas. *Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais*. Belo Horizonte: Del Rey, n. 2, jun./dez. 2003.

SCALDAFERRI, Isabela. O pai do ódio e filho da ignorância. *Jornal Dimensão*. p. 2, 11 de março de 2013.

SÉGUIN, Elida. *Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.